

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N° 5.163, DE 25 DE OUTUBRO DE 1984

Eleva o valor das Pensões Especiais devidas às viúvas de ex-parlamentares.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica elevada para oito (8) valores de referência regional, vigentes para a Terceira Região Salarial, reajustáveis nas oportunidades de elevação do citado nível, às Pensões Especiais concedidas através da Lei à viúvas de ex-Deputados.

Art. 2° - As despesas decorrentes do artigo anterior, correrão à conta dos recursos financeiros próprios do Estado.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1984.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

DOE N° 25.383, DE 05/12/1984

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ